

Art. 1º Fica descredenciado o Centro de Especialidades Odontológicas do Município de Ribeirão Preto (SP), conforme anexo a esta Portaria.  
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da competência financeira Setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO CEO	GESTÃO	PEDIDO	PORTARIA CREDENCIAMENTO
354340	SP	RIBEIRÃO PRETO	3594416	2	MUNICIPAL	DESCRENCIAMENTO	Portaria nº 590/GM/MS, de 20/04/2005; Portaria nº 816/GM/MS, de 10/05/2013.

## PORTARIA GM/MS Nº 3.350, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2020

Institui, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto do Enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a necessidade de aperfeiçoamento e adequação do modelo de atenção oferecida pelo SUS às pessoas com transtornos mentais, aos usuários de álcool e outras drogas e de estruturação e fortalecimento de uma rede de assistência centrada na atenção comunitária, associada à rede de serviços de saúde e sociais, com ênfase na reabilitação e reinserção social e assistência adequada no contexto da Covid-19, resolve:

Art. 1º Fica instituído, em caráter excepcional e temporário, incentivo financeiro federal de custeio, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde de que dispõe o inciso I do art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para o desenvolvimento de ações no âmbito dos serviços da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), no contexto de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19, declarada pela Portaria GM/MS nº 188, de 3 fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O incentivo financeiro de que trata o caput será destinado aos entes federativos que possuem Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde.

Art. 2º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria tem como objetivo, qualificar as ações ofertadas pelos CAPS com vistas à minimização dos impactos relacionados à ESPIN decorrente da Covid-19, observadas, ainda, as seguintes orientações:

I - fortalecer, ampliar e qualificar articulações e pactuações da rede de cuidado intersetorial, a fim de absorver e assistir as demandas decorrentes dos impactos da epidemia;

II - propiciar a reaproximação do serviço com a comunidade, restabelecendo os vínculos de cuidado junto ao usuário;

III - dimensionar os impactos decorrentes da epidemia na comunidade e usuários dos CAPS, a fim de prestar suporte pontual, escuta e orientação qualificadas, além de colher informações que possam subsidiar as estratégias de cuidado a serem oferecidas no período de transição e pós epidemia;

IV - fortalecer o propósito do CAPS em estabelecer conexões com usuários, familiares, grupos e instituições territoriais, in loco, de modo a delinear potenciais recursos comunitários que possam servir ao incremento do cuidado em saúde mental;

V - estimular ações de busca ativa por meio de visita domiciliar aos usuários dos CAPS e seus familiares, por ações de articulação da rede intra e intersetorial disponível em cada território; e

VI - orientar a reformulação e ampliação das práticas de cuidado do serviço, durante o período de transição no distanciamento social ou após o período de quarentena.

Parágrafo único. Compreende-se como busca ativa o deslocamento da intervenção terapêutica para o contexto social ou espaço em que o sofrimento se constitui, quais sejam os espaços de convívio mais apropriados às condições da comunidade, levando-se em conta as restrições e cuidados preventivos necessários ao contexto de emergência de saúde pública.

Art. 3º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria será transferido, de forma automática e em parcela única, considerando o quantitativo de CAPS habilitados e regularmente custeados pelo Ministério da Saúde, na competência financeira da data da publicação desta Portaria, e corresponderá aos seguintes valores, dispensada a publicação de portaria de adesão:

I - R\$ 28.305,00 (vinte e oito mil, trezentos e cinco reais) para a modalidade CAPS I;

II - R\$ 33.086,25 (trinta e três mil, oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos) para a modalidade CAPS II;

III - R\$ 84.134,00 (oitenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais) para modalidade CAPS III;

IV - R\$ 32.130,00 (trinta e dois mil, cento e trinta reais) para modalidade CAPS I;

V - R\$ 39.780,00 (trinta e nove mil, setecentos e oitenta reais) para modalidade CAPS AD;

VI - R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais) para modalidade CAPS AD III; e

VII - R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para modalidade CAPS AD IV.

Art. 4º Para fins de monitoramento será observado o registro dos seguintes procedimentos no Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS):

I - atendimento domiciliar para pacientes de centros de atenção psicossocial e ou familiares - código nº.030.108.02.40 -

II - promoção de contratualidade no território - código nº 030.108.0356 e;

III - ações e articulação de redes intra e intersetoriais - código nº 030.1080259.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Portaria está sujeito a devolução pelos entes beneficiados nos casos em que não houver registro dos procedimentos estabelecidos no art. 4º, no período de 6 (seis) meses após a data da publicação desta Portaria, para cada CAPS habilitado e regularmente custeado pelo Ministério da Saúde.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos previstos nesta Portaria será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG) do ente federativo beneficiado, sem prejuízo da adoção de outros mecanismos de monitoramento definidos nesta Portaria.

Art. 7º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Estaduais, Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 8º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do Coronavírus, CV70 - COVID-19 - Medida Provisória nº 967, de 19 de maio de 2020, em parcela única, no valor de R\$ 99.225.578,00 (noventa e nove milhões, duzentos e vinte e cinco mil quinhentos e setenta e oito reais).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

## ANEXO

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	ESTABELECIMENTO	TIPO DE GESTÃO	COMPONENTE SERVIÇO	COD_SUB_GRUPO HABILITAÇÃO	VALOR DO REPASSE
AC	120010	Brasileia	7505035	CAPS I CENTRO DE ATENDIMENTO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120017	Capixaba	7557035	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ROBSON TADEU VIEIRA DA MOTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120020	Cruzeiro do Sul	3733211	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS NAUAS TEREZA BILOTO	E	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AC	120025	Epitaciolândia	7503105	PREFEITURA MUNICIPAL DE EPITACIOLANDIA CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120033	Mancio Lima	7487037	CAPS NOVA VIDA RAIMUNDO MOREIRA MARQUES	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AC	120040	Rio Branco	2002094	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS	E	CAPS AD III	635	R\$ 105.000,00
AC	120050	Sena Madureira	9394044	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL ABIBI RODRIGUES FREIRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270010	Água Branca	3798593	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL JOYCE DE MILLE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270020	Anadia	2011557	CAPS ESPERANCA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270030	Arapiraca	2005247	CENTRO NISE DA SILVEIRA CAPS ARAPIRACA	M	CAPS II	617	R\$ 33.086,25
AL	270030	Arapiraca	6903053	CAPS AD	M	CAPS AD	619	R\$ 39.780,00
AL	270040	Atalaia	5509912	CAPS DR LUIZ AGUSTO DA ROCHA TENORIO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270070	Batalha	3801934	CAPS DEPUTADO LUIZ DANTAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270100	Boca da Mata	3775488	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL CAPS I	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270130	Cajueiro	3774511	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DR MANOEL SABINO COSTA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270140	Campo Alegre	6905420	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL DE CAMPO ALEGRE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270160	Canapi	6660207	CAPS I HERMES FRANCISCO DE LIMA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270170	Capela	3536815	CAPS DR JOAO TOLEDO ESPACO NOVA VIDA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270210	Colônia Leopoldina	6423582	CAPS CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL LEOPOLDINENSE	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270230	Coruripe	2005514	CENTRO DE ATENCAO PSICOSSOCIAL	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270235	Craibas	6169058	CAPS SEBASTIAO MALAQUIAS DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270240	Delmiro Gouveia	6365787	CAPS I DR GAUDENCIO MARTINS LISBOA NETO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270255	Estrela De Alagoas	7698895	CAPS DE ESTRELA DE ALAGOAS	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270260	Feira Grande	7058063	CAPS DOMINGOS APOSTOLO DE LIRA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270290	Girau Do Ponciano	3754308	CENTRO PSICOSSOCIAL DRA ANDREA NASCIMENTO BRITO	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270300	Ibateguara	3842185	CAPS EXPEDITO ANTONIO DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270320	Igreja Nova	3931927	CAPS MUNICIPAL DE IGREJA NOVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270330	Inhapi	7434847	CAPS I ALVACI BARBOSA ALENCAR	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00
AL	270380	Joaquim Gomes	3747476	CAPS I JOSE ANGELO DA SILVA	M	CAPS I	616	R\$ 28.305,00